

ATO CONVOCATÓRIO Nº 002/2018.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO PARA OS MUNICÍPIOS DE DATAS, GOUVEIA E LASSANCE, NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS”.

CONTRATO DE GESTÃO Nº03/IGAM/2017.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO Nº 002/2018

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais torna pública a resposta à impugnação ao Edital ATO CONVOCATÓRIO Nº 002/2018, destinado à *“contratação de empresa especializada para elaboração de planos municipais de saneamento básico para os municípios de Datas, Gouveia e Lassance, na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas”*.

I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnação apresentada por FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO - FIP, pretende ver alterado item 2.6.C do Edital, conforme consta na peça vestibular:

“... em seu item 2.6.c, o qual trás em seu bojo hipótese de vedação à participação de interessados que estiverem em processo de intervenção judicial, restringindo a participação e a competitividade do certame...”

II – ANALISE DO PEDIDO

A Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044, de 30 de outubro de 2009, estabelece os procedimentos e normas para a aquisição e alienação de bens, para a contratação de obras, serviços e seleção de pessoal, bem como estabelece a forma de repasse, utilização e prestação de contas com emprego de recursos públicos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, no âmbito das Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica do Estado de Minas Gerais. Ela é o norteador do instrumento editalício.

No item 2 do Ato Convocatório nº 002/2018, nas chamadas disposições gerais, na alínea 2.6.C, foi suscitado o impedimento da participação de interessados sob intervenção judicial.

A impugnante alega que está passando por um processo de intervenção judicial e destituição de seus dirigentes e que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais manifestou no sentido de manter a instituição em pleno funcionamento por meio da figura de seu Interventor e com isso a fundação continuou exercendo suas atividades econômicas e estatutárias normalmente.

A intervenção judicial consiste em afastar qualquer irregularidade nos atos de direção que possa causar dano à própria pessoa jurídica ou a terceiros.

Sobretudo, se essa intervenção for somente na gestão de administração e com o devido respaldo legal houver sido instituído um Interventor sob o manto daquele que tem o condão de velar pelas fundações,

conforme encontra-se insculpido no artigo 66 da Lei 10.406 de 2002, o Ministério Público, não há que se falar em paralisação das atividades.

III – DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Por todo o exposto, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo decidiu **ACEITAR** os termos da impugnação e, por consequência RETIFICAR o ato ora impugnado objetivando que a pessoa jurídica sob processo de intervenção judicial que esteja em pleno funcionamento por meio da figura de seu Interventor e que continua exercendo suas atividades econômicas e estatutárias normalmente possa participar do certame.

Por extensão prorroga o prazo de entrega e abertura das propostas, conforme a seguir disposto:

As propostas deverão ser entregues até o dia 15/05/2018, às 09:30 horas, e a abertura das mesmas ocorrerá no dia 15/05/2018 às 10:00 horas, na sede da Agência Peixe Vivo, situada à Rua Carijós, nº 166, 5º andar - Centro, em Belo Horizonte - MG.

As demais cláusulas do Edital e seus anexos permanecem inalteradas.

Encaminhado para decisão superior.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2018.

Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

Márcia Aparecia Coelho Pinto

Presidente

Ibson Diniz Gomes

Membro Titular

De acordo:

AMARO ANTUNES E MOURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assessoria Jurídica – OAB/MG 2.280

De acordo:

Célia Maria Brandão Fróes – Diretora Geral da Agência Peixe Vivo